



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº
(ao PLP nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se aos artigos 320 e 321 do substitutivo do PLP 68/2024 a seguinte redação:

“Art. 320.....

I – uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns, consultado, prévia e obrigatoriamente, o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias;

.....
§1º.....(MANTIDA A REDAÇÃO ATUAL DO PARÁG. ÚNICO – TRANSFORMADO EM §1º)

§2º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias participará, necessariamente, das reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.

Art. 321.....

§1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas a relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas de ofício por qualquer de seus integrantes e pelas seguintes autoridades:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024 estabelece duas instâncias para a harmonização de normas e procedimentos relativos ao IBS e à CBS:

Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias: composto por 4 representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 4 representantes do Comitê Gestor do IBS.

Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias: composto por 4 representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e 4 representantes das Procuradorias indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 Procuradores de Estado ou DF e 2 Procuradores de Município ou DF.

De acordo com o art. 132 da CF as atividades de “Consultoria Jurídica” dos entes subnacionais e de representação judicial são exclusivas das Procuradorias dos Estados e DF. Nesse cenário, “Interpretação da legislação” é atividade típica de consultoria jurídica. E a ausência de competência das Procuradorias para a realização dessa competência viola norma constitucional.

Da forma como consta no PLP, essa competência ficou exclusivamente para o Comitê de Harmonização, o qual é composto apenas por representantes da Receita Federal e dos fiscos estaduais e municipais e poderá – ou não – consultar o Fórum de Harmonização para o exercício dessa atividade.

Imprescindível a exigência de consulta prévia e obrigatória pelo Comitê ao Fórum antes de aquele colegiado exercer “por si” essa atribuição típica de consultoria jurídica.

A proposta visa assegurar o atendimento ao princípio da legalidade tributária, considerado um direito do contribuinte e um dever do Estado. E, assim, alcançar segurança jurídica, simplicidade para aqueles que recolhem e litigam, transparência para consumidores e empresários, fortalecimento do controle social por meio da saudável segregação de funções entre Fiscos e Procuradorias, e despolitização de pressões setoriais.

A base para esses objetivos está no artigo 132 da Constituição Federal, que atribui, com exclusividade, aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal as atividades de consultoria jurídica e representação judicial dos entes subnacionais.

Ademais, para que o art. 321 do PLP – que trata da Resolução conjunta e vinculante do Comitê e do Fórum – tenha efetividade será necessário constar dentre o rol de competências do Fórum a de uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Também é importante alterar o artigo para prever a possibilidade de os integrantes do Fórum de Harmonização suscitem questões jurídicas no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias. As questões tratadas no Judiciário e os reflexos das autuações tributárias nos litígios judiciais precisam ser objeto de reflexão e ponderação por ocasião da harmonização da interpretação de CBS e IBS. E essa tarefa de acompanhar os litígios judiciais e assessorar o Executivo na aplicação correta das leis é, por previsão constitucional, das Procuradorias Jurídicas.

Trata-se de medida indispensável para garantir a uniformidade na interpretação da legislação e para evitar o prolongamento de litígios administrativos que já têm solução vinculante no âmbito judicial, minimizando a necessidade de ingresso em juízo com todos os custos - para o poder público e para o contribuinte - a ele atrelados, além de reduzir o tempo de recuperação dos créditos tributários.

A redação proposta vai, também, ao encontro daquela dada ao artigo 100 do PLP 108/24, que trata da Harmonização da Jurisprudência Administrativa do IBS e da CBS, vejamos:

“Art. 100. A harmonização do IBS e da CBS será garantida pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias de que trata a Lei Complementar que institui o IBS e a CBS, cujas decisões terão caráter de provimento vinculante para os órgãos julgadores administrativos.

Parágrafo único. No exercício da atividade de harmonização de que trata o caput, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias ouvirá obrigatoriamente o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, que participará necessariamente das reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.”

Assim, além da oitiva obrigatória, nos exatos termos que consta no PLP 108/24, propõe-se redação idêntica quanto à participação de representante do Fórum nas reuniões do Comitê de Harmonização.

Segue o exato Modelo atual das reuniões do CONSEFAZ (§ 1º do art. 7º do anexo do Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997: "As reuniões do Conselho contarão com a participação de representantes da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria da Receita Federal - SRF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e de representante do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG, que poderão participar dos debates, sem direito a voto".)

A proposta corrobora com a segurança jurídica, a cooperação e a transparência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador NELSINHO TRAD

